



*Luís Ferreira de Barros*

# CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto  
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

## LEI N.º 61/65

"Aprova as contas do Prefeito Luis Ferreira de Barros, do exercício-financeiro de 1964"

A Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Municipais, apresenta à Câmara Municipal, a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovada para todos os fins e bons efeitos, a prestação de contas do Prefeito Luis Ferreira de Barros, referente ao exercício-financeiro de 1964.

Art.2º - As contas a que se refere o art. 1º desta lei, foram aplicadas dentro das normas do Direito Financeiro, obdecendo as formalidades Constitucionais, previstas na Carta Magna de 1946.

Parág.único: A receita Extraordinária, prevista no art.15 §§ 2º e 4º, Art.20 da Constituição Federal, (50%) cinquenta por cento, foi aplicada na zona rural do Município.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejão  
em 17 de agosto de 1965.

<i>Mário de Sá</i>	Relator
<i>Geórgio Ferreira de Barros</i>	Presidente
<i>Antônio de Sá</i>	Membro
<i>José Augusto de Barros</i>	Membro



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220822114250.pdf  
assinado por: idUser 185